



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três às quinze horas realizou-se a **Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho com a participação dos Ex.mos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alexandre Luiz Ramos e Sergio Pinto Martins e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1109-24.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Yunnes Oscar Perez Hamoud, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 29/08/2023, às 15h. **Processo: RR - 11890-65.2015.5.03.0077 da 3ª Região**, RECORRENTE: MANOEL GENUINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ELIZABETH MARIA FELICIO FRANCA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DOS SANTOS, RECORRIDO: ISMAEL MANZATTO, Advogado: Dr. MARCEL GIULIANO SCHIAVONI, TRANSPORTADORA SAO JOSE DE CAPIVARI LTDA, Advogada: Dra. FABIANA NOVELI DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO FRANCISCO VENTURA JUNIOR, Advogada: Dra. IZILDINHA IRENE CRISTOBO, Advogado: Dr. MARCEL GIULIANO SCHIAVONI, LAERCIO MANZATTO, Advogado: Dr. MARCEL GIULIANO SCHIAVONI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 29/08/2023, às 15h. **Processo: ED-AIRR - 100082-26.2019.5.02.0015 da 2ª Região**, Embargante: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr. Wesley Fernandes, Embargado(a): J&F AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Antonio Marcos Gavazzoni, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Ramos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 29/08/2023, às 15h. **Processo: Ag-RRAg - 1001692-10.2019.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): EZEQUIEL BRITO MATEUS, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): INOVA E-BUSINESS SERVICOS DE INFORMATICA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogada: Dra. Ivete Santana de Deus, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 1001386-61.2016.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Advogado: Dr. Marisilva Zavan, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 1000915-53.2016.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCIA SALES BIAZZUTO (Representante de ESPÓLIO DE ENIO LUCIO BIAZZUTO), Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1000734-29.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): JULIERME ALVES, Advogado: Dr. Felipe Carlos Sampaio Pedrosa, Advogado: Dr. Victor Hugo Sinfroonio Brito, Agravado(s): VELOURS INTERNATIONAL CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alexandre de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1000669-81.2018.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): THAYNA ANDRESSA DE MORAES GONCALVES, Advogada: Dra. Lilian Teixeira, WINOVER CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 29/08/2023, às 15h. **Processo: Ag-RR - 1000655-93.2017.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Ana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): SIMONE PATRICIA SACCOMANI, Advogado: Dr. Marcelo Ornellas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 29/08/2023, às 15h. **Processo: Ag-ED-RR - 134900-96.2009.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): PEDRO CARLOS MOREIRA CAMPOS REGAZZI, Advogado: Dr. Dário Martins de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 101591-19.2016.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): LARISSA DE AZEREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rosilane de Azeredo Araujo, Agravado(s): COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016, CTS EVENTIM BRASIL SISTEMAS E SERVICOS DE INGRESSOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Vitor Santos de Mendonça, RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Celso Luis Stevanatto, Advogado: Dr. Renan de Brito Caparroz, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 101274-95.2018.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, VIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 100444-75.2018.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): AMANDA RAMOS, Advogado: Dr. Arlen Igor Batista Cunha, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 100426-63.2020.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ RAIMUNDO NONATO SADDY, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hércias, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 29/08/2023, às 15h. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100002-44.2020.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): MERCADINHO 2001 FRIOS E COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Garcia Campos, Advogada: Dra. Bárbara Cristina dos Santos Proença, Agravado(s): MANUEL TEIXEIRA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Garcia Campos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar as partes Agravantes a pagarem multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 85700-79.1993.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro Jales, Agravado(s): Elisabeth Margarida Maduell Nunes, Advogado: Dr. David da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20934-08.2017.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ABENOIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joel de Vargas, Advogado: Dr. Simone Vargas de Boni, Advogado: Dr. Andreia Fabiana de Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 20431-06.2020.5.04.0782 da 4ª Região**, Agravante(s): FERNANDA CAUMO TURATTI, Advogada: Dra. Loire Adami Godinho, Advogado: Dr. Rafael Godinho, Agravado(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, VEREZA-ATELIER DE COSTURAS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20409-48.2020.5.04.0781 da 4ª Região**, Agravante(s): BERNADETE ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Loire Adami Godinho, Advogado: Dr. Rafael Godinho, Agravado(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, VEREZA-ATELIER DE COSTURAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20093-55.2019.5.04.0721 da 4ª Região**, Agravante(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nienaber, Agravado(s): DANILO PAIM DIAS, Advogada: Dra. Faten Jamam El Hindi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 13192-44.2017.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCOS ANTONIO CONSTANTINO, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Advogado: Dr. Guilherme Traldi da Silva Claro, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogada: Dra. Lourdes Kane Honma, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Ziggiatti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 12889-79.2016.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): EBER LUIZ DOS REIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: o Dr. Carlos Eduardo Franco de Camargo, patrono da parte KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO FRANCO DE CAMARGO, patrono da parte KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 12178-66.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): ANDRE TURRISSI DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA ANDRADE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogada: Dra. Maria Elisa Perrone dos Reis, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 12040-57.2020.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s): JENADIR ANICETO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): ENERGISA SOLUCOES CONSTRUCOES E SERVICOS EM LINHAS E REDES S.A, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 29/08/2023, às 15h. **Processo: Ag-RR - 11697-78.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): ANDERSON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Silvana Davanzo Cesar, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Nathalia Macedo Cesar, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 29/08/2023, às 15h. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11419-05.2021.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): FABIO CARLOS BRAGA, Advogado: Dr. Richard Pires Simoes da Rocha, Agravado(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11395-17.2015.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): JOÃO CARLOS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR-Ag - 11141-21.2020.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO RICARDO FERREIRA E SILVA, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10753-47.2015.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): HUMBERTO SOUZA DE MORAES, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 10744-37.2018.5.15.0113 da 15ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10721-52.2022.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): CELIA EVARISTA BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Eglaise Pinheiro Cardozo Silva, Agravado(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antonio Chaves Abdalla, NEO STEEL S.A., Advogado: Dr. Lucas Sebastiao Proenca, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 29/08/2023, às 15h. **Processo: Ag-RRag - 10492-66.2019.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Advogado: Dr. Marcela Botelho Cunha Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 29/08/2023, às 15h. **Processo: Ag-RRag - 10300-65.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Dafne Braga Linhares Andrade, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 29/08/2023, às 15h. **Processo: Ag-RRag - 10262-60.2021.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): RODRIGO DE AGOSTINI CONESSA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Laudelino, Advogado: Dr. João Murilo Tusch, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

29/08/2023, às 15h. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10163-92.2022.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): PADARIA TRES CORACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Valcir Geraldo Pereira, Agravado(s): ANDREZA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Advogado: Dr. Guilherme Bicalho Nogueira Marques, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar as partes Agravantes a pagarem multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10063-61.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): RAFAEL OLAIIO PEREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAÚDE, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 29/08/2023, às 15h. **Processo: Ag-RR - 2282-49.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 29/08/2023, às 15h. **Processo: Ag-RR - 1014-21.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): INGRID VIEIRA SCHIAVINATO, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogada: Dra. Fernanda Lorenzom, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 29/08/2023, às 15h. **Processo: Ag-ED-AIRR - 801-61.2018.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LUCIANE HELENA WAHLERS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 691-33.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Agravado(s): LUCIO ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 538-51.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): LUARA NUNES MARINHO, Advogado: Dr. Jackson Sarkis Carminati, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 29/08/2023, às 15h. **Processo: Ag-ED-RR - 506-92.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Agravado(s): ANA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 204-67.2019.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL), Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): EVALDO SCARVAZZINI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hugo Francisco Gomes, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Rudinei Fracasso, Advogada: Dra. Edna Regina Santini Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januarino, Advogada: Dra. Ana Iaci Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 115-25.2022.5.23.0021 da 23ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS FAAT LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Resende, Agravado(s): ALESANDRA SEGAT VILELA FRANCO, Advogado: Dr. Vanessa Crisley Gomes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais



inalteradas. **Processo: RRAg - 1001405-24.2018.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Advogado: Dr. Renata Rodriguez de Souza Gurgel do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por contrariedade a entendimento vinculante do E. STF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pela beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RRAg - 1001015-90.2016.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HELTON ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Dennis Olímpio Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): KNIJNIK SAO PAULO ENGENHARIA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Frederico Antonio Oliveira de Rezende, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 1000217-60.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JUCELIO ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao entendimento vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a recomposição do débito mediante a aplicação do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa Selic, que engloba juros e correção monetária, com a ressalva de que são válidos e não ensejarão rediscussão os pagamentos já efetuados com aplicação de qualquer índice de correção. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 11104-57.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA ALVES TAVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Nicolau, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "férias usufruídas e não remuneradas integralmente na época própria - pagamento em dobro - Súmula nº 450 do TST", por contrariedade a entendimento vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento em dobro das férias remuneradas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

fora do prazo previsto no artigo 145 da CLT, julgando improcedente a demanda; inverter os ônus da sucumbência, e isentar a Reclamante das custas, ante o deferimento de justiça gratuita (fl. 77); condenar a Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 5% sobre o valor da causa, e determinar a suspensão da exigibilidade da parcela, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT, com a redução de texto decorrente da inconstitucionalidade parcial declarada pelo E. STF (ADI nº 5.766). Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 10682-25.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Agda Roberta Farias Frare, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato Passos Ornelas, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a condenação do Réu ao pagamento das horas extras relativas à realização de curso pelo Reclamante, afastar a limitação a 80 horas anuais estipulada na instância ordinária. **Processo: RRAg - 10532-07.2020.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DANILO ROGERIO ROSA, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Advogado: Dr. Bruno Martins Bittes, Advogada: Dra. Ana Emília Bressan Garcia, Advogado: Dr. DIOGO CEZARETTO, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO SILVA OLIVEIRA CONSTRUTORA, Advogado: Dr. Wagner Morrioni de Paiva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no citado aspecto, por contrariedade ao entendimento vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e determinar a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenado o Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a compensação da verba honorária com os créditos obtidos em juízo. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 2174-53.2015.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Felipe Mathias Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer o Recurso de Revista da Reclamante; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 1001991-49.2017.5.02.0088 da 2ª Região**, Recorrente(s): RINALDO CESAR BARBOSA MUNIZ, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PARCELAS VINCENDAS - CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE", por violação ao artigo 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação as parcelas vincendas referentes ao pagamento dos feriados trabalhados em dobro e das horas extras prestadas na forma do art. 242 da CLT, enquanto subsistirem as condições que fundamentam as obrigações; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 1001859-65.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Recorrente(s): RICARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sônia Maria Almeida Dammenhain Zanatta, Recorrido(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000842-71.2014.5.02.0363 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCELO MOREIRA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao entendimento vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a recomposição do débito mediante a aplicação do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa Selic, que engloba juros e correção monetária, com a ressalva de que são válidos e não ensejarão rediscussão os pagamentos já efetuados com aplicação de qualquer índice de correção. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1000485-71.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Recorrente(s): MÁRCIO ADRIANO ALVES, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000382-15.2016.5.02.0040 da 2ª Região**, Recorrente(s): ELISETE DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Ricardo Domingos de Araújo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade a entendimento vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a recomposição do débito mediante a aplicação do IPCA-E e juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa Selic, que engloba juros e correção monetária, com a ressalva de que são válidos e não ensejarão rediscussão os pagamentos já efetuados com aplicação de qualquer índice de correção. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1000363-55.2020.5.02.0432 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOICE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DOS SANTOS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Palma Gomes, Recorrido(s): CASACON COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Igor Fellner Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de salários e demais direitos correspondentes ao condenar a Reclamada, a título de indenização substitutiva, ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do 5º (quinto) mês após o parto. Honorários advocatícios a cargo da Reclamada. Custas em reversão. **Processo: RR - 1000351-37.2018.5.02.0068 da 2ª Região**, Recorrente(s): INTEGRARE EDITORA E LIVRARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Recorrido(s): JOSE JULIO PACHECO QUATTRUCCI, Advogado: Dr. Luciane Cristina Leardine Luiz Del Roy, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 855-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, homologar o Acordo Extrajudicial apresentado pelos Interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral e irrestrita do extinto contrato de trabalho. **Processo: RR - 1000321-82.2018.5.02.0009 da 2ª Região**, Recorrente(s): GERSON SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, I, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para exame do pedido de redirecionamento da execução contra os sócios da empresa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10183-51.2017.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANA APARECIDA COMORA COLOMBARI, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Procurador: Dr. Phelipe Américo Magron, Procuradora: Dra. Nayara Sônia Vettorazzi, Procurador: Dr. Edgar Hideyuh Kimura, Procurador: Dr. Marcos Roberto Dias de Lima, Procurador: Dr. Marcus Piragine, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Exequente por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Lei Municipal nº 4.868/2019, do Município de Bariri-SP, e determinar que na Execução, para fins de Requisição de Pequeno Valor, seja observado o limite de 30 (trinta) salários mínimos, nos termos do art. 87 do ADCT. **Processo: RR - 10142-78.2019.5.03.0102 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Dr. Rosane Maria Carneiro Brant, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Advogado: Dr. Monica Majela dos Santos Nogueira, Advogado: Dr. Elton Jose Baeta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Brant, Advogado: Dr. Matheus Campos Caldeira Brant, Advogado: Dr. Bruna Salles Carneiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA ERA, Advogado: Dr. Gean Carlos Ribeiro da Luz, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10056-45.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): JOSE NILSON DIAS DA ROSA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao entendimento vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento em dobro das férias remuneradas fora do prazo previsto no artigo 145 da CLT, julgando improcedente a demanda. Inverter os ônus da sucumbência e isentar o Reclamante das custas, ante o deferimento de justiça gratuita (fl. 76). Condenar o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa e determinar a suspensão da exigibilidade da parcela, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT, com a redução de texto decorrente da inconstitucionalidade parcial declarada pelo E. STF (ADI nº 5.766). Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 2736-20.2014.5.03.0057 da 3ª Região**, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Marccone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): UEVERTON SOARES COSTA, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de execução, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1558-25.2013.5.10.0009 da 10ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Recorrido(s): ISABELA TEIXEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição e contrariedade à jurisprudência vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; inverter os ônus da sucumbência, condenando a Reclamante ao pagamento das custas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); condenar o Autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% sobre o valor da causa. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1494-34.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 8º, III, da Constituição da República e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato-Autor para ajuizar a presente ação e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame do pleito, como entender de direito, superado o óbice da ilegitimidade ativa ad causam da entidade sindical. Observação 1: a Dra. Natalia Agrello Castilheiro, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Mônica Cerqueira Lopes falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. Observação 3: o Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto apresentou manifestação oral pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Observação 4: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 5: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1434-27.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Recorrido(s): FLÁVIO BIZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus de sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 790-A da CLT. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1018-20.2017.5.11.0005 da 11ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO SOARES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): ENGECO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. Aldemiro Rezende Dantas Júnior falou pela parte RODRIGO SOARES NASCIMENTO, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Wellington de Amorim Alves falou pela parte ENGECO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRAS, por meio de videoconferência. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 983-67.2016.5.09.0129 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Carlos Marçal de Lima Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 204-76.2015.5.09.0411 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: JUARES DE SOUZA POLETI, Advogado: Dr. Diego Fagundes, TRANSPORTES IMEDIATO LTDA, Advogada: Dra. Bruna Melo Carneiro, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento do valor correspondente a 2 (duas) horas extras diárias, acrescidas do respectivo adicional, com os correspondentes reflexos; II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000930-26.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Embargante: SILMARA LINO RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Advogada: Dra. Paloma Massumi Horiike, Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia, Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues, Embargado(a): INSTITUICAO ASSISTENCIAL NOSSO LAR, Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia, TATIANE SANTOS RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Verônica Guilherme Ancelmo de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 25041-93.2017.5.24.0061 da 24ª Região**, Embargante: TATIANE DIAS DAMA, Advogado: Dr. José Antônio Fuzetto Júnior, Embargado(a): BELLO ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Matheus Gouveia, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar a exclusão da multa do art. 1.021, §4º do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 21047-60.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS PESCADORES DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Douglas Souza da Silva, Embargado(a): JEFFERSON CEREZER SANTOS - ME, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20853-26.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO ALEGRE - APAE, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Embargado(a): ALESSANDRA SILVEIRA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Suellen Rocha de Carvalho, Advogado: Dr. Márcio José Pompílio Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 20661-74.2019.5.04.0332 da 4ª Região**, Embargante:



AUTO PECAS PASSINI LTDA, Advogado: Dr. Solange Beatris Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Telmo Rosa da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 20629-27.2017.5.04.0304 da 4ª Região**, Embargante: SKO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CALÇADOS, BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Santos Alfama, Advogado: Dr. Maria Helena Brangaites, Embargado(a): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, CRIATIVAR-STUDIO DE MODA LTDA, Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, INDUSTRIA DE CALCADOS CASTEL EIRELI, Advogado: Dr. Angela Manneschi Freitas, VALDISNEI VALDIR SCHAFFER, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11325-16.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Embargante: ANDERSON APARECIDO CORDEIRO, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11289-30.2015.5.01.0040 da 1ª Região**, Embargante: DANIELA WITSKI COELHO, Advogada: Dra. Angela Guimarães da Cunha, Advogada: Dra. Andrícia Bevace, Embargado(a): COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, RANAEL SERVIÇOS LTDA. - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1066-09.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Embargante: SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS EIRELI, Advogado: Dr. Juliano Meneguzzi de Bernert, Embargado(a): KARINE OTÁVIO GERALDO, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-RR - 1000589-57.2020.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): ZULEICA JANAINA DE OLIVEIRA ALVAREZ, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 220200-79.2003.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIZ MATTOS LOPES, Advogado: Dr. Leonardo Bernardes de Mello Coimbra, Agravado(s): GILVANIA SILVA, Advogado: Dr. Elvis Cléber Narcizo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no



artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 60400-54.2006.5.10.0102 da 10ª Região**, Agravante(s): RENATO MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Lima Santos, Agravado(s): HUGO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Fernando Vallim Porto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 59900-50.1990.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Max Casado de Melo, Agravado(s): SOLANGE FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 25753-58.2014.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): JULIANO PAULO DE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Adenilso Domingos dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo e, desde logo, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 24833-14.2020.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): ARNALDO PASCHE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Pereira dos Santos, Agravado(s): DROGARIA SAO LUCAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Silvia Cristina Vieira, Advogado: Dr. Marcos Tulio Brocco, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Fabiano Pereira dos Santos, patrono da parte ARNALDO PASCHE DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 24571-39.2017.5.24.0101 da 24ª Região**, Agravante(s): BORGES & MACEDO LTDA - ME, Advogado: Dr. José Ricardo de Assis Perina, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SOUZA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Ademar Rotili Nunes Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11240-69.2015.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): MAURÍCIO NOVAES, Advogada: Dra. Marília Borile Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude do pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, manter suspenso o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de negar



provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 2611-91.2011.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Denise Aparecida Monteiro, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Barão, Agravado(s): CLÁUDIA TEREZINHA KNISS, Advogado: Dr. Willis Martins da Costa, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2235-11.2015.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): EMISVAU MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adjail Noteno de Araújo Honório, Agravado(s): BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Tamara Guedes Couto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1134-37.2014.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): JOÃO LUIZ ROSSETO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 914-73.2014.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ALISSON SANTIAGO VIANA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Alves Gomes, MASSA FALIDA de RSVP CONTACT CENTER LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 868-58.2020.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCO SANDRO SOUZA GALENO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 326-39.2022.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FERNNANDA KAMYLLA VIEIRA GONCALVES, Advogada: Dra. Edmara Lopes da Silva, Advogado: Dr. Rosemary Araujo Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Ex.ma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 305-56.2014.5.09.0021 da 9ª**



Região, Agravante(s): FRANCIELLY PODANOSCHI DE CASTRO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 219-04.2020.5.06.0007 da 6ª Região**, Agravante(s): D&A DECORACAO E AMBIENTACAO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): HUGO HOMERO RODRIGUES PIMENTEL SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1001309-40.2018.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): LEONARDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000696-32.2020.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDRE CERQUEIRA CRESPO, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Advogada: Dra. Camila Lima Ribeiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000162-15.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JOAQUIM ROZENDO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Denilson Alves da Costa, Advogado: Dr. Elisabete Bernardino P. dos Santos, Advogado: Dr. Francisco José Franzé, Advogado: Dr. Lucas Bernardino dos Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100164-71.2020.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Maia, Advogado: Dr. Patricia Dayse Cunha Barbosa, Agravado(s): ALINNE HELENA PESSOA COSTA ARAUJO, Advogada: Dra. Mônica Arouca Pereira da Silva, Advogado: Dr. Lucas Pita Santiago, VAHR - CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Felipe José Vicari Keller, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (Claro S.A.) apenas no



tema "responsabilidade subsidiária - contrato de representação comercial - terceirização não configurada" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 56700-39.2009.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, THAIS MERCEDES PETIZ, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 22540-12.2004.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., NILZA DE LURDES TAUGEN E OUTRAS, Procuradora: Dra. Magali Cristine Bissani Furlanetto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20261-50.2021.5.04.0733 da 4ª Região**, Agravante(s): JOAO OSLITO DORNELLES GARCIA, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Advogada: Dra. Júlia Braun Batista, Advogada: Dra. Carine Maria Schaefer, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO PARDO, Procuradora: Dra. Carolina Marques Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12606-74.2019.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Marinês Pazos Alonzo, Advogado: Dr. Marcelo Filatro Martinez, Agravado(s): JOAO GONCALO MARTINS DE MORAES, Advogada: Dra. Elisângela Ruback Alves Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11357-37.2021.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s): FABRICIO LEITE CORREIA, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, PRESTAR SERVICE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Sanders Alves Augusto, Advogado: Dr. Matheus Leão de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11277-80.2017.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): THIAGO COUTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11206-74.2018.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s): ADRIANO FERNANDES BARROSO, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SÃO FRANCISCO S/A, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Moda, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte USINA SÃO FRANCISCO S/A, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 10431-56.2016.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MARCIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 10206-50.2022.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): SUKEST INDUSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogada: Dra. Fernanda Pires Sinatura, Agravado(s): DANIEL SERRA GIMENES, Advogado: Dr. Roger Nicoletti Mardonado, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7400-60.2009.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): LIGIA MARIA DA SILVA BAUER, Advogado: Dr. Leonardo Barcellos Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5128-36.2015.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): RENATO STIKAN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane Bispo, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 2087-06.2016.5.12.0002 da 12ª Região**, Agravante(s): LETICIA MULLER, Advogado: Dr. Rafael Fonseca Pimentel, Advogado: Dr. Paula Vianna Botelho Zadrozny, Agravado(s): JEAN KOEPEL, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento,



reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1054-87.2013.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MILENA RIGOTTI, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 993-77.2020.5.06.0122 da 6ª Região**, Agravante(s): JOSE ORLANDO XAVIER NETO, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): NOSSA ELETRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 980-05.2019.5.23.0037 da 23ª Região**, Agravante(s): STEFANY CARLA FERRARI, Advogado: Dr. Aluisio Felipe Barros, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 900-41.2020.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, WAGNER APARECIDO GONCALVES, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 830-72.2011.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): ALINE HANSEM MACHADO, Advogado: Dr. Gustavo Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 817-22.2018.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): D'AVILA COMERCIO DE ANTENAS PARABOLICAS LTDA - ME, JOSE GERALDO ALVES FILHO, Advogado: Dr. Moacir Cesar Souza, Advogado: Dr. Ivonete Fernandes de Stefani, M & R COMERCIO E INSTALACOES EIRELI - ME, SANTA CATARINA SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da quarta Reclamada (Claro S.A.) para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 764-14.2013.5.04.0383 da 4ª Região**, Agravante(s):



VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): ALVARISTO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 640-72.2019.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELLEN PEREIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Léo Rocha Miranda, JLE COMERCIO DE CELULAR EIRELI, LEC COMERCIO DE CELULAR LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da quarta Reclamada (Claro S.A.) para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 275-77.2015.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JORGE LUIZ PINTO SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 177-61.2022.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): SETEC SISTEMAS TELEATENDIMENTO LIMITADA, Advogado: Dr. Diego Lago Taschetto, VICTOR VIEIRA SOUZA CAMARA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gomes Perussi, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (Claro S.A.) para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 157-03.2022.5.08.0018 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Simone Santana Fernandez de Bastos, Agravado(s): KLEBER ALBERT FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellington Bastos de Brito, MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 115-50.2021.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nascimento Gomes, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA DE LOURDES MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Valdeir Costa do Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para mandar processar o Recurso de Revista no tema "regime de compensação de jornada - labor aos sábados - horas extraordinárias - autorização prevista em norma coletiva" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 52-92.2021.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): BIGUAÇU - TRANSPORTES COLETIVOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Agravado(s): LEONARDO BORGES RODRIGUES, Advogado: Dr. Saionara Raquel Silveira Morimoto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 1001049-41.2021.5.02.0261 da 2ª Região**, AGRAVANTE: METALTORK INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LIMITADA, Advogado: Dr. WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR, AGRAVADO: SEBASTIAO HENRIQUE MOREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ, RECORRENTE: METALTORK INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LIMITADA, Advogado: Dr. WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR, RECORRIDO: SEBASTIAO HENRIQUE MOREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao recurso de revista patronal quanto à limitação da condenação aos valores indicados na inicial, por transcendência política e violação dos arts. 141 do CPC e 840, § 1º, da CLT, para limitar a condenação aos valores indicados pelo Autor na petição inicial; II - conhecer e dar provimento ao recurso de revista patronal quanto à concessão da justiça gratuita ao Reclamante, por transcendência jurídica e por violação do art. 790, § 4º, da CLT, para excluir a gratuidade de justiça conferida ao Reclamante; e III - conhecer e dar provimento ao recurso de revista, no tocante à integração das horas extraordinárias nos repousos semanais remunerados e a incidência desses reflexos em outras verbas, por má aplicação da OJ 394 da SDI-1 do TST, para, reformando o acórdão regional, determinar a exclusão da integração das horas extraordinárias nos repousos semanais remunerados e a repercussão desses reflexos em outras verbas deferidas na sentença. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 1000501-42.2021.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Mendes Gatto, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Ricardo Ferraz Leao de Brito, Advogado: Dr. Andrea Folegatti de Souza Melo, Advogado: Dr. Julia Coutinho Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELDO TAVARES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Domingos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista quanto aos temas do adicional de periculosidade e das horas extras, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, lastreado no art. 896-A, § 1º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista patronal quanto ao intervalo intrajornada parcialmente concedido, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/17, e, III - no mérito, dar provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação o pagamento da totalidade do intervalo intrajornada não gozado na íntegra e sua natureza salarial, no que tange ao período a partir de 11/11/17, devendo ser pago, com natureza indenizatória, apenas o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: RRAg - 101909-81.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, TAIS MENEZES MACHADO, Advogado: Dr. Andreia Souza Silva de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; e III - reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 101067-08.2019.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazon Costa Daniel, CATIA REGINA SALES DE SOUZA GARCIA, Advogado: Dr. Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, por transcendência política e violação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; e III - reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 100724-49.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO MAIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Higor Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, por intranscendente; e por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista estatal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; e III - reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 100618-73.2020.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): HELIDA GARCIA DE AZEVEDO PEREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Pereira da Rocha, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; e III - reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 21163-91.2015.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): DILSON TAILOR PEREIRA BORGES, Advogado: Dr. Tonni Anderson Doldan Antonello, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A. - EPTC, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar a análise do recurso de revista da 2ª Reclamada. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 21035-38.2019.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA ROSSATO MARONNA, Advogada: Dra. Grasiela de Fátima Bernardon, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista quanto aos temas da negativa de prestação jurisdicional, das diferenças de remuneração variável, da participação nos lucros e resultados e do adicional de horas extras, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, lastreado no art. 896-A, § 1º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista patronal quanto ao intervalo intrajornada parcialmente concedido, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/17, e, III - no mérito, dar provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação o pagamento da totalidade do intervalo intrajornada não gozado na íntegra e sua natureza salarial, no que tange ao período a partir de 11/11/17, devendo ser pago, com natureza indenizatória, apenas o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 11899-60.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMERSON DOS SANTOS VIEIRA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa relativa ao pagamento do intervalo intrajornada parcialmente concedido, conhecer do recurso de revista obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ricardo Miguel Sobral falou pela parte EMERSON DOS SANTOS VIEIRA, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 10838-85.2021.5.03.0089 da 3ª Região**, AGRAVANTE: WALLACE ANTONIO RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. ALEXANDRE WERNECK SANTOS, CSR - CONSTRUCOES E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA EM, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS, Advogado: Dr. ENOQUE SALVADOR DE ARAUJO SOBRINHO, S R ENERGIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS, Advogado: Dr. ENOQUE SALVADOR DE ARAUJO SOBRINHO, AGRAVADO: CSR - CONSTRUCOES E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA EM, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS, Advogado: Dr. ENOQUE SALVADOR DE ARAUJO SOBRINHO, S R ENERGIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS, Advogado: Dr. ENOQUE SALVADOR DE ARAUJO SOBRINHO, CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, WALLACE ANTONIO RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. ALEXANDRE WERNECK SANTOS, RECORRENTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, RECORRIDO: WALLACE ANTONIO RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. ALEXANDRE WERNECK SANTOS, CSR - CONSTRUCOES E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA EM, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS, Advogado: Dr. ENOQUE SALVADOR DE ARAUJO SOBRINHO, S R ENERGIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS, Advogado: Dr. ENOQUE SALVADOR DE ARAUJO SOBRINHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da Cemig, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 10561-46.2013.5.01.0561 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Agravado(s) e Recorrido(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Marco Maciel de Souza Junior, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, PATRICIA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Maria Andreia de Souza Muniz, Advogado: Dr. Carlos Alberto Domingues Escobar, Advogado: Dr. Juliana de Carvalho Aguiar Arruda, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; e III - reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 10150-49.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FLAVIO JOSE MARTINS NESE, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrido(s): TECNOPAV ENGENHARIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Danilo Pereira Borges, Advogado: Dr. Igor Emanuel Bicalho Martins, Advogado: Dr. Eluiz Antonio Ribeiro Mendes e Bispo, Advogado: Dr. Bruno Santana Borges, Advogado: Dr. Bruno Barreto Davi, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Alencar Maciel, Advogado: Dr. Henrique Santana Borges, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - apesar de reconhecida a transcendência econômica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto à negativa de prestação jurisdicional, ao reconhecimento do vínculo empregatício e verbas decorrentes, em virtude do óbice da Súmula 126 do TST; II - apesar de reconhecer a transcendência econômica e jurídica da assistência judiciária gratuita, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro; e III - reputar prejudicada a análise do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RRAg - 10040-68.2019.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AGUINALDO MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Antonio Oliveira Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): BIOIMAGEM SANTA MONICA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Clarisse Kelles Fonseca, Advogada: Dra. Thalita Ferreira Silva Avelar, FARR SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA, L & A IMAGEM S/S, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Dr. Clarisse Kelles Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos temas do reconhecimento do vínculo de emprego e dos honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista quanto à concessão dos benefícios da justiça gratuita, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa. Observação 1: a Dra. Thalita Ferreira Silva Avelar, patrona da parte BIOIMAGEM SANTA MONICA LTDA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Alessandra Camarano Martins, patrona da parte AGUINALDO MARQUES FERREIRA, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 802-37.2021.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO CEZAR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BAZANI SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - após reconhecer a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista obreiro; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por intranscendente. **Processo: RRAg - 161-09.2019.5.09.0021 da 9ª Região**, AGRAVANTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, AGRAVADO: SORAIA DE MELO FRANCO HOFMAN DOS REIS, Advogada: Dra. FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Advogada: Dra. LUIZA BILHA DE BRITTO, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, RECORRIDO: SORAIA DE MELO FRANCO HOFMAN DOS REIS, Advogada: Dra. FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Advogada: Dra. LUIZA BILHA DE BRITTO, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao pagamento do período suprimido do intervalo intrajornada parcialmente concedido a partir de 11/11/17, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da totalidade do intervalo intrajornada não gozado na íntegra e sua natureza salarial, no que tange ao período a partir de 11/11/17, devendo ser pago, com natureza indenizatória, apenas o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por transcendência jurídica e violação do art. 5º, I, "i", da Lei 13.467/17, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento do intervalo do art. 384 da CLT ao período anterior à vigência da Lei 13.467/17. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1001414-58.2020.5.02.0026 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Advogada: Dra. LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS, RECORRIDO: MASSIMO HURTADO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

NAVARRETE, Advogada: Dra. ANDREA CARNEIRO ALENCAR, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista da Reclamada, quanto à concessão da justiça gratuita ao Reclamante, por transcendência jurídica e por violação ao art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, para indeferir os benefícios da gratuidade de justiça ao Autor. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1001343-39.2020.5.02.0064 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Recorrido(s): ROSENEI RIBEIRO SOBRAL, Advogada: Dra. Silmara da Silva Santos Souza, S.O.S SAT TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DIRIGIDOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, IV, do TST; e II - no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária e julgar improcedente a ação em relação à 2ª Reclamada. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1000137-96.2022.5.02.0491 da 2ª Região**, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): EMERSON RONNIE CARNEIRO, Advogado: Dr. Marcio Araujo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 7º, XIV, da CF; e II - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação alusiva ao pagamento de horas extras e reflexos referentes ao período do intervalo intrajornada, previsto em norma coletiva. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 195800-02.2006.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Taísa Oliveira Maciel, SUCESSÃO de PAULO IDU MARQUARDT, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Executada, por desrespeito ao precedente vinculante do STF na ADC 58 e por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da Taxa Selic, que já inclui os juros de mora. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 101167-80.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMILIANO RJ EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES HOTELEIRAS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): MAICON ALVES TAVARES DE JESUS, Advogado: Dr. Roberto Menendes Suaid, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º,



XXVI, da CF, II - e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a validade da cláusula coletiva, excluir da condenação a devolução das gorjetas retidas pela Reclamada. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 11663-53.2018.5.15.0007 da 15ª Região**, Recorrente(s): SALTORELLI TINTURARIA TEXTIL LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Recorrido(s): ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Viveiros Corona, REGINA MARIA LOPES ZENSQUE, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antonio de Souza Salustiano, Advogada: Dra. Bruna Rabech Baptista Mendonça, TECELAGEM MACIAS LTDA, Advogada: Dra. Luciana Arruda de Souza Zanini, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e má aplicação da Súmula 331, IV, do TST; e, II - no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária e julgar improcedente a ação em relação à 2ª Reclamada. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10430-93.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, EDSON PEREIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10331-24.2016.5.03.0179 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, GUSTAVO JOUBERT FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado, quanto à ilicitude da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com o 2º Reclamado, Itaú Unibanco S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, remanescendo a responsabilidade subsidiária do Tomador de Serviços quanto às verbas da condenação que não decorreram exclusivamente do reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco Reclamado. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10119-47.2016.5.15.0121 da 15ª Região**, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Recorrido(s): ANDRE LUIZ MARCONDES, Advogada: Dra. Débora Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da CF; e II - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação no pagamento de diferença salarial por equiparação salarial, uma vez que válido o plano de cargos e salários cancelado pelo Sindicato e previsto em norma coletiva. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10013-80.2017.5.15.0079 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANDRITZ HYDRO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): BREE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Wellington José Pinto de Souza e Silva, CLÁUDIO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, IESA - PROJETOS E EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Marisa Barbieri Boralli, Advogado: Dr. João Paulo Cintra dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 3ª Reclamada, por transcendência política e violação do art. 2º, § 2º, da CLT, na redação anterior à vigência da Lei 13.467/17, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária da Reclamada Andritz Hydro S.A., excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Observação 1: a Dra. Maria Gabriella Maciel Ferreira, patrona da parte ANDRITZ HYDRO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 875-53.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRIDO: JOSE EUDECI BRAGA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO GREGORIO BARRETO, Advogada: Dra. ALDINE MARIA BARBOSA DA FONSECA BARRETO, G & C MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista patronal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000451-14.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): LUIS FERNANDO FACCHINELLI, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada. **Processo: ED-RR - 1000295-72.2021.5.02.0464 da 2ª Região**, Embargante: KAUE DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Advogada: Dra. Simone Ferraz de Arruda, Embargado(a): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 113200-83.2009.5.17.0191 da 17ª Região**, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Luis Felipe Pinto Valfre, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, JOÃO REINALDO CANCELLIERI, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Advogado: Dr. Daniel Martinho Secco de Sant'Anna, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100420-12.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Embargante: SPARROWS BSM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Vieira de Aguiar, Advogado: Dr. Wendel Damasio de Moraes, Embargado(a): WAGNER MONSORES HILARIO, Advogado: Dr. Jorge Damasceno Costa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 16100-62.2009.5.05.0030 da 5ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACAO REGIONAL-CAR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Ana Paula Goncalves Lins, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12554-49.2015.5.15.0114 da 15ª Região**, Embargante: SÉRGIO BANDEIRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Mara Mick Araújo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 10339-86.2016.5.15.0075 da 15ª Região**, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Alena Assed Marino Saran, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Embargado(a): ANA MARIA SILVA, Advogado: Dr. Celso Botelho dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 174,96 (cento e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 428-16.2021.5.17.0141 da 17ª Região**, Embargante: LAURITA LEANDRO LIRIO, Advogado: Dr. João Paulo Pelissari Zanotelli, Embargado(a): MADEIREIRA SAO DOMINGOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Sebastiao Ivo Helmer, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 24506-92.2021.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): RICARDO IRINEU MUNIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Luis Henrique Mariano Alves de Souza, Advogado: Dr. Jhenifer Leticia Chagas Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de petição de desistência. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 21893-91.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Luciana Silva Gralouw, Agravado(s): JOAO PEDRO TEDESCO GARCIA, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Antonio Carlos Porto Junior, Advogada: Dra. Anna Luiza Santos Marimon, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.301,35 (cinco mil, trezentos e um reais e trinta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 21023-90.2020.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): THAYNA GEMERASCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaderson Neves dos Santos, Agravado(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.435,58 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 21006-22.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, SARA FRAGA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.987,91 (dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida



em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 20528-18.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): FLAVIO ANTONIO MARTINS DOMINGUES, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, no tocante aos temas do adicional noturno, do intervalo intrajornada, do intervalo interjornadas, do regime de sobreaviso, do pagamento de diárias (pernoite) e do quantum indenizatório dos danos morais decorrentes de condições de trabalho degradantes; e II - negar provimento ao agravo, quanto aos descontos indevidos e à indenização pela lavagem de uniforme, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.793,79 (quatro mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20358-33.2021.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): REINALDO GUILHERME STEINHAUS NETO, Advogado: Dr. Everson Louzada, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico Molina Montalban, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.942,35 (quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 20288-50.2021.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): ORLI LUIS SALVADOR, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-G E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.819,00 (dois mil, oitocentos e dezenove reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 10946-33.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Advogado: Dr. Luana Gonçalves Leal, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Allan Raphael Costa Horta, Advogado: Dr. Alexis Rodrigues Moreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Sindicato Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.236,16 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada Agravada. Observação: a Dra. Talita Beatriz Pancher, patrona da parte FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 10843-96.2020.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): EVALDO SILVA, Advogado: Dr. William Fernandes Silva Junior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Goncalves de Medeiros, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.130,37 (cinco mil, cento e trinta reais e trinta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-ED-RR - 10382-89.2022.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): ENICE LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 766,38 (setecentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-RRAg - 10356-36.2021.5.15.0047 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO DE MORAES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Paulo Fernando Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. José Eduardo Castro Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.220,52 (cinco mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 3063-39.2013.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): GETULIO DA SILVA GUANANDY



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JUNIOR, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.186,66 (três mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada Agravada. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 968-66.2017.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR IGARAPE NOVO, Advogado: Dr. Joana Paula Araujo dos Santos, MARIA DE NAZARE DE ALMEIDA ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.366,27 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 930-02.2017.5.05.0311 da 5ª Região**, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): MARCOS CARRILHO BORGES MARQUES, Advogado: Dr. Eduardo Jose Garrido Teixeira, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.942,47 (dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. Observação: o Dr. Alisson Tony Rodrigues dos Santos, patrono da parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 1: o Dr. ALISSON TONY RODRIGUES DOS SANTOS, patrono da parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 843-07.2013.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Silva Dias, Advogada: Dra. Eduarda Silva de Moura, Agravado(s): WELLINGTON COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Gomes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.973,60 (cinco mil, novecentos e setenta e três



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reais e sessenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 756-80.2021.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): MANOEL MESSIAS CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.921,35 (dois mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 742-42.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): RODRIGUES COMERCIO DE ROUPAS E CIA LTDA, Advogado: Dr. Rivelino Liberalino Almeida Rodrigues, Agravado(s): PRISCILA EDRIENNE SILVA CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Breno Ariel de Miranda Martins, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.377,61 (três mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 689-87.2021.5.20.0014 da 20ª Região**, Agravante(s): CBB COMERCIAL BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): DERITON SANTANA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 959,10 (novecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 601-88.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Agravante(s): IBIZA MOTEL LTDA - ME, Advogado: Dr. Alessandro Callil de Castro, Advogado: Dr. Robson Shelton Medeiros da Silva, Agravado(s): LIDIANE RIPARDA DA ROCHA, Advogado: Dr. Aldo Rober Vivan, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.844,71 (cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 460-28.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): ADEMILTON GONCALVES, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.489,98 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível do agravo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita e revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 436-22.2022.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Flávia Almeida Ribeiro, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): THALIA ERILAINE LOPES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.564,15 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 385-80.2012.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, RUDINEI LINGNER, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento da Executada, apenas quanto ao índice de correção monetária aplicável na atualização dos créditos trabalhistas; II - dar provimento ao agravo de instrumento, com base em violação constitucional e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 277-28.2020.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): ORIVAL MACHADO, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): CNH LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.148,40 (três mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-RRAg - 187-73.2020.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): FLAVIO GOMES, Advogada: Dra. Terezinha Marcolino Perin, Advogada: Dra. Bianca Soares Lemos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.925,84 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 113-15.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA MONTEIRO NETO, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 741,67 (setecentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 2-69.2022.5.06.0401 da 6ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Agravado(s): PATRICIA FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Luiz Seixas Soterio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.530,27 (quatro mil, quinhentos e trinta reais e vinte e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: AIRR - 1001211-96.2021.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): DANILO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Advogado: Dr. Jorge da Silva Lima, Advogado: Dr. Cesar Augusto de Mello Filho, RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000856-26.2021.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): IMA INSTITUTO MANOEL DE ALENCAR, Advogado: Dr. Ricardo Joao, JANE CLEIDE ARAUJO SOUSA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000388-19.2022.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, LUCIENE FERREIRA DA PAIXAO SANTOS, Advogado: Dr. Marisa Galvano, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000222-71.2022.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Adriana Alves de Moraes, SIMONE SOUZA ABREU, Advogado: Dr. Leidiane de Oliveira Santos Alves, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 102449-**



06.2017.5.01.0481 da 1ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FILIPE TONON FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada UTC Engenharia S.A., dada a intranscendência do recurso de revista; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 101553-97.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, SUNPLUS SISTEMAS DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Vivian de Oliveira Teixeira Dias, Agravado(s): ALEXANDRO DA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, por intranscendente; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, Estado do Rio de Janeiro, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100501-55.2021.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ANA PAULA DE MELO SILVA, Advogado: Dr. José Agripino da Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada (Associação Pró-Saúde), por intranscendente; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos,



conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado (Estado do Rio de Janeiro), com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100301-18.2019.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s): MARCIA VIEIRA MELO, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso extraordinário da 1ª Reclamada; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100019-75.2020.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Agravado(s): JAQUELINE BARRETO RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada (Associação Pró-Saúde), por intranscendente; e conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado (Estado do Rio de Janeiro), com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, patrono da parte JAQUELINE BARRETO RODRIGUES, esteve presente à sessão, por meio de



videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 21850-60.2019.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): GRACIELA BLUME GEORG, Advogado: Dr. Marcelo de La Torres Dias, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogado: Dr. Daniel Rossato Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20220-33.2020.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): SAUL JOSE PEREIRA, Advogado: Dr. Andre Nascimento Cabral, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, no que tange às horas extras decorrentes da invalidação do sistema de marcação de ponto por exceção, dada a intranscendência da matéria; II - reconhecendo a transcendência política e jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II e IV, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20123-04.2020.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): RUDINEI CUNHA ALVES, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Advogado: Dr. Gabriela Escalante Cavalheiro Costa, Advogado: Dr. Camila Lemos Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento no tocante aos temas da negativa de prestação jurisdicional, da coisa julgada e da prescrição aplicável ao trabalhador portuário avulso, em razão da intranscendência das questões; II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto à gratuidade de justiça deferida ao Reclamante, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 12374-47.2016.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, IVAN COELHO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): RPM FACILITIES SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, por intrascendente; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 11846-41.2017.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): DIONES FELIPE DE ASSUNCAO CRUZ, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas das diferenças de comissões e da validade do cartão de ponto, dada a intrascendência das matérias; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à concessão do benefício da gratuidade de justiça ao Reclamante, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT). **Processo: AIRR - 11297-31.2021.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogado: Dr. Roberta Teixeira Pinto de Sampaio Moreira, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Agravado(s): PAULO CESAR PEREIRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, apesar de reconhecida a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula 372, I, do TST. **Processo: AIRR - 11207-95.2020.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): MIRIAN FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Priscilla Alves Passos, STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 11024-23.2019.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTONIO MARCOS GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): RP MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Jonathas Campos Palmeira, Advogado: Dr. Fábio de Sousa Camargo, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto ao tema das diferenças de horas extras por intranscendente; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, reconhecer a transcendência política da causa quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, mas negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10981-40.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Advogado: Dr. Luís André de Araújo Vasconcelos, Agravado(s): OMEGA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, WANDERLEI JOSE PANTALEAO, Advogado: Dr. José Geraldo Alvarenga Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Muriaé, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10884-05.2019.5.03.0167 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, SPIN ENERGY SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): ALAN DRUMOND DA SILVA LAGES, Advogado: Dr. Douglas Rajao Rufino, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, em razão da intranscendência das questões; e, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10801-24.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Advogado: Dr. Luís André de Araújo Vasconcelos, Advogado: Dr. Luciano Luiz Bandeira de Melo, Agravado(s): LUIS CARLOS DIAS, Advogado: Dr. Mateus Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Oliveira, OMEGA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, Advogado: Dr. Francisco Carvalho Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10681-11.2019.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCELO CAPELLI JACINTO, Advogado: Dr. João Gasch Neto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento no tocante aos temas da negativa de prestação jurisdicional, das diferenças salariais decorrentes de desvio de função, do adicional de insalubridade e dos honorários periciais, em razão da intranscendência das questões; II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto à gratuidade de justiça deferida ao Reclamante, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10314-46.2022.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): BRAVSEC - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, RAQUEL LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Sandrin de Barros, Relator: Ex.mo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1673-56.2014.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): VALDETE GRAZINOLLO ALVES, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas, Caixa Econômica Federal - CEF e Plansul Planejamento e Consultoria, quanto ao tema da ilicitude da terceirização, e da Caixa Econômica Federal - CEF, no que tange à responsabilidade subsidiária, com base em contrariedade sumular e em violação de lei, para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1616-42.2010.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): EUGEN NETH DE GOSS, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento do Exequente, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1343-96.2014.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Agravado(s): REGINA LUCIA COUTINHO, Advogado: Dr. Dilson de Souza Alves Júnior, Advogado: Dr. Josinei dos Santos Silva, Advogado: Dr. Michelle Fernandes Santos, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Souza de Oliveira, SERCON NORDESTE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Ana Cristina Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para,



destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1023-16.2012.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, ELIZANGELA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, ELIZANGELA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 916-70.2010.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): GIVALDO BARROS MOREIRA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO DE ITAJAI - OGMO, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogada: Dra. Nicole Capello Salerno, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para constar como Agravado ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ E NITERÓI - OGMO; por unanimidade, não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento Obreiro e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência do TST. Observação 1: o Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ E NITERÓI - OGMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto apresentou manifestação oral. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 762-05.2020.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Wagner Roberto Pereira de Lima, Advogado: Dr. Renata Nóbrega Freire Aires, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Palmeira, Advogado: Dr. Juliana Aparecida Arthuso, Advogado: Dr. Lusía Massinhan, Agravado(s): CLAUDIO JOSE AMORIM, Advogado: Dr. Guilherme Goncalves da Maia, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista da Reclamada, no tocante à reversão da justa causa e à indenização substitutiva do seguro desemprego, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo; II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto à gratuidade de justiça deferida ao Reclamante, nos termos do art. 896-A, IV, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 654-89.2018.5.23.0066 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Gláucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Dr. Larissa Ina Gramkow Mesquita, Advogada: Dra. Flávia Bergamin de Barros Paz, Agravado(s): LUCELENA DE MARQUES MAIONE, Advogado: Dr. Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pratavieira Machado, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do 1º Reclamado, dada a intranscendência do recurso de revista; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 571-65.2020.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH-PE, Procuradora: Dra. Kátia Gomes de Araújo, Agravado(s): CASA DE FARINHA S.A., Advogada: Dra. Thaynnan Loryene Barreto de Carvalho, GRACIENE BATISTA DE FREITAS, Advogada: Dra. Débora França da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1



do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 511-26.2019.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Anna Maria Lins Calfa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 13-25.2018.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Dayse Coelho de Almeida, Advogado: Dr. Frances Wanderley Hora Aragão, PEDRO DE SANTANA, Advogada: Dra. Mariana Pinto Ornelas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 8-60.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, RAQUEL COELHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, por intranscendente; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 24468-52.2019.5.24.0007 da 24ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): NEDES DE JESUS LOPES DUTRA, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Advogada: Dra. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Vistor, adiar o julgamento do processo para a Sessão Ordinária do dia 29/08/2023, às 15h. **Processo: RRAg - 1000037-69.2020.5.02.0473 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VIA S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, AGRAVADO: DANIEL DE BIAGI MORAES, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI, 5A CONSULTORIA E INTEGRACAO DE SOLUCOES LTDA, Advogado: Dr. WESLEY OLIVEIRA DO CARMO ALBUQUERQUE, 5A GESTAO DE TALENTOS LTDA, Advogado: Dr. WESLEY OLIVEIRA DO CARMO ALBUQUERQUE, TECH FOR PARTICIPACOES & SISTEMAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., Advogado: Dr. FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA TROCOLI, RECORRENTE: DANIEL DE BIAGI MORAES, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI, 5A GESTAO DE TALENTOS LTDA, RECORRIDO: VIA S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, 5A CONSULTORIA E INTEGRACAO DE SOLUCOES LTDA, Advogado: Dr. WESLEY OLIVEIRA DO CARMO ALBUQUERQUE, 5A GESTAO DE TALENTOS LTDA, Advogado: Dr. WESLEY OLIVEIRA DO CARMO ALBUQUERQUE, TECH FOR PARTICIPACOES & SISTEMAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., Advogado: Dr. FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA TROCOLI, DANIEL DE BIAGI MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS PARA CADA PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores indicados pelo Reclamante na petição inicial; dele conhecer no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA AFASTADA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TEMA Nº 725 DE REPERCUSSÃO GERAL - TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA", por contrariedade ao entendimento firmado no



precedente de Repercussão Geral nº 725 pelo E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, afastando a responsabilidade solidária, determinar a responsabilização subsidiária da segunda Reclamada pelas parcelas remanescentes da condenação; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao adicional de periculosidade. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100311-89.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, RECORRIDO: CARLOS ALBERTO CRUZ FERREIRA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. LEONARDO FREIRE DE MELO, Advogado: Dr. CARLOS RENATO GUERRA DA FONSECA, Advogado: Dr. GUILHERME BASTOS NUNES BATISTA, Advogado: Dr. YURI RAPHAEL DE CARVALHO BARBOSA, Advogado: Dr. MADISON BAPTISTA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. GABRIEL GOMES JUNGER LUMBRERAS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, OFFSHORE MANUTENCAO EM PLATAFORMAS LTDA, Advogado: Dr. LUIS ANDRE GONCALVES COELHO, Advogado: Dr. FELIPE NICOLAU RAMOS ZULO, OFFSHORE SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr. LUIS ANDRE GONCALVES COELHO, Advogado: Dr. FELIPE NICOLAU RAMOS ZULO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte CARLOS ALBERTO CRUZ FERREIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. E, para constar, eu, Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira, Secretária da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente da Quarta Turma

ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA

Secretária da Quarta Turma